



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

Gabinete da Vereadora Débora Ribeiro - PTB

PROJETO DE LEI Nº 37 /2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 644/2021
Data: 22/03/2021 - Horário: 09:10
Legislativo - PLO-L 37/2021

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Dispõe sobre a utilização de lacre inviolável nas embalagens de alimentos entregues em domicílio no Município de Gurupi-TO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a usar os lacres invioláveis nas embalagens de alimentos entregues em domicílio para pronto consumo no âmbito do Município de Gurupi-TO.

Art. 2º Entende-se por lacre inviolável o dispositivo que fica inutilizado, caso seja removido.

§ 1º O lacre inviolável a que se refere o caput deste artigo terá que ser rompido pelo consumidor (comprador) para abertura da embalagem que contém o produto.

§ 2º Caso o consumidor receba a embalagem com o lacre já rompido, deverá entrar em contato com o fornecedor para os devidos reparos e ou trocas.

Artigo 3º As despesas para criação, aquisição e elaboração dos lacres, ficarão a cargo das empresas do ramo de alimentos que efetuarem as suas entregas em domicílio.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta lei ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Artigo 5º O descumprimento da presente lei acarretará ao infrator multa e sanções legais a serem estipuladas e definidas pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º Os estabelecimentos atingidos por esta norma deverão adequar-se aos mandamentos impostos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

Gabinete da Vereadora Débora Ribeiro - PTB

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº /2021, de autoria da Vereadora Débora Ribeiro, nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

GABINETE DA VEREADORA DÉBORA RIBEIRO, aos 18 dias do mês de março de 2021.



DÉBORA RIBEIRO
Vereadora – PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

Gabinete da Vereadora Débora Ribeiro - PTB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O lacre inviolável para entrega de alimentos em domicílio é utilizado para lacrar os produtos até a entrega ao cliente, garantindo um alimento saudável e sem adulteração durante o transporte.

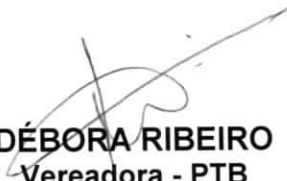
O presente projeto tem por finalidade trazer mais segurança e higiene, nas entregas de alimentos prontos em domicílio, bem como, atendendo o disposto no Título VIII, Capítulo II, Seção II, Artigo 196, e inciso II do Artigo 30 da Constituição Federal. É sabido que o manuseio e o acondicionamento dos alimentos são fatores de suma importância para mantê-los livres de contaminações bacteriológicas, que são causadoras de doenças, e até mesmo em determinados casos de morte de quem os consome. Acredito que com este projeto, estaremos assegurando medidas de higiene e segurança dos produtos, até a chegada do mesmo ao cliente.

A proposta é no sentido de que ao comprar um determinado alimento, pelo serviço de entrega em domicílio, o consumidor possa estar seguro que, desde a saída do estabelecimento comprado até o local de entrega, não possa haver nenhum tipo de contato do alimento por parte de terceiros.

Com pequenas medidas de higiene e segurança, podemos evitar que determinadas doenças atinjam nossos munícipes, para isto, é necessário que nossas leis possam acompanhar e suprir as necessidades da população Gurupiense.

É a justificativa.

GABINETE DA VEREADORA DÉBORA RIBEIRO, aos 18 dias do mês de março de 2021.


DÉBORA RIBEIRO
Vereadora - PTB